



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENÂNCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI ORDINÁRIA Nº 185, DE 19 DE SETEMBRO
DE 2023**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir suplementação pecuniária incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, vinculados à estrutura administrativa do ente federativo, determinando a observância de critérios a serem estabelecidos e adotando outras medidas correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de parcelas suplementares remuneratórias aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes dos cargos de:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A suplementação remuneratória prevista tem como finalidade a adequação dos vencimentos dos profissionais mencionados ao piso salarial nacional definido pela Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A suplementação remuneratória autorizada nesta Lei terá vigência até dezembro de 2023, subordinada à efetiva transferência dos recursos designados pelo Governo Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.581, de 2023, regulamentada pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º O Poder Executivo fica autorizado a prorrogar, de ofício, a vigência da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 2

suplementação remuneratória autorizada por esta Lei, em caso de efetivação de novos repasses de recursos pelo Governo Federal após o mês de dezembro de 2023, devendo ser observada a manutenção das condições estabelecidas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A prorrogação da vigência da suplementação remuneratória de que trata o caput deste artigo será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as condições e requisitos para a sua implementação, respeitando sempre os limites e destinações estabelecidas na Lei Federal nº 14.581, de 2023, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como as normativas que vierem a sucedê-la, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

§ 4º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §3º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 5º Faculta-se a utilização de verbas municipais para complementar os valores suplementares, respeitando a situação econômica e financeira municipal e em consonância com as determinações da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Art. 3º A suplementação de que trata esta Lei dirige-se à remuneração de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme

estabelecido pela Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

Parágrafo único. A suplementação salarial neste Município será ajustada proporcionalmente à carga horária semanal executada pelo servidor, conforme normativas estatutárias aplicáveis.

Art. 4º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal, em montante que se faça necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2023.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINARIA Nº 186, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E A CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ALTERANDO O QUADRO DE CARGOS DO PODER



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77

Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

Página | 3

EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 139/2008 e constante do quadro de cargos do Poder Executivo.

§1º Ficam enquadrados no cargo de Técnico em Enfermagem, criado por este artigo, os servidores que ocupavam o cargo de Auxiliar de Enfermagem até a data da publicação desta lei.

§2º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o quadro de cargos da Administração Pública será efetuada obrigatoriamente através de concurso público, conforme determina a lei.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal, em montante que se faça necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Setembro de 2023.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional